



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

DECRETO Nº 02/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao agente COVID-19, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil?;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

DECRETA:

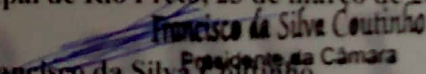
Art. 1 – Ficam suspensas as atividades do Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAC) pelo prazo de 7 (sete) dias, podendo o mesmo ser prorrogado;

Art. 2 - Ficam suspensas as atividades da Secretaria da Câmara Municipal, pelo prazo de 7 (sete) dias, podendo o mesmo ser prorrogado;

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Preto, 23 de março de 2020.


Francisco da Silva Coutinho
Presidente da Câmara Municipal